



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-cobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 666**, que promulga o Estatuto dos Indígenas Portugueses das províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

### Ministério do Interior:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério das Finanças:

**Decreto-Lei n.º 39 701** — Autoriza o Ministro das Finanças a mandar reduzir em 80 por cento os direitos devidos pela importação de azeite efectuada em contrapartida da exportação de igual quantidade de azeite português para o estrangeiro.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Costa Rica efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 932** — Inclui na classe xvii da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de marinheiro, contratado, da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da província ultramarina de Moçambique.

**Portaria n.º 14 933** — Inclui na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de engenheiro silvicultor chefe de secção, adjunto, da Repartição Central dos Serviços Florestais da província ultramarina de Angola.

**Portaria n.º 14 934** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor na Agência-Geral do Ultramar e no Instituto de Medicina Tropical.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 110, 1.ª série, de 20 de Maio último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto-Lei n.º 39 666, determino que se faça a seguinte rectificação:

No preâmbulo do diploma, onde se lê:

Nestes termos:

Usando da faculdade . . .

deve ler-se:

Nestes termos:

Ouvindo o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade . . .

Presidência do Conselho, 18 de Junho de 1954. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Serviços de saúde pública

#### Direcção-Geral de Saúde

Artigo 106.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Profilaxia de doenças infecciosas e combate de epidemias» . . . . . — 350.000\$00

Para o n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade — Serviço anti-sezonático» + 350.000\$00

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Junho de 1954. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 39 701

Considerando o interesse económico do País na exportação de azeite nacional para o estrangeiro e a necessidade de aliviar o comércio exportador de alguns encargos, a fim de facilitar a colocação deste produto;

Considerando que, a fim de não prejudicar o abastecimento do País, só tem sido autorizada a exportação de azeite nacional quando importada quantidade equivalente de azeite estrangeiro, para consumo interno, e que o encargo com os direitos de importação deste azeite tem de ser suportado pelo produto a exportar, encarecendo-o deste modo;

Considerando o interesse manifestado pelo Ministério da Economia na resolução deste importante problema;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a mandar reduzir em 80 por cento os direitos devidos

pela importação de azeite efectuada em contrapartida da exportação de igual quantidade de azeite português para o estrangeiro.

Art. 2.º Desta redução de direitos apenas poderão beneficiar os exportadores para mercados regulares e tradicionais, como tal reconhecidos pelo Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite.

Art. 3.º O azeite a importar e a exportar ao abrigo da redução consignada no artigo 1.º não deverá ter mais de 2,5 graus de acidez.

Art. 4.º As importações de azeite estrangeiro realizar-se-ão antes das exportações do nacional, devendo os despachos de importação ser liquidados à medida que se verificar que são efectuadas as exportações correspondentes.

Art. 5.º O presente regime apenas será aplicável nos anos de contra-safra em que já não predominem os excedentes de colheitas anteriores abundantes, de harmonia com informação a prestar pelo Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1954. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da Costa Rica efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, em 1 de Julho de 1953, do instrumento de adesão à Convenção Internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar quanto à Costa Rica, nos termos do artigo 23.º, em 1 de Outubro de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de marinheiro, contratado, da Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes da província de Moçambique na classe XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Portaria n.º 14 933

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de engenheiro silvicultor chefe de secção, adjunto, da Repartição Central dos Serviços Florestais da província de Angola na classe IV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura.*

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 934

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

### 1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, com contrapartida no saldo do ano económico findo:

a) Abrir um crédito especial de 124.970\$40, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

### 2) No Instituto de Medicina Tropical

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 280.000\$ a verba do capítulo único, artigo 19.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 20.º «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.